

**CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB.**

1

**RESOLUÇÃO Nº 006, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a prorrogação excepcional, em razão da Pandemia da COVID-19, dos prazos de vigência e de entrega de relatórios finais das bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela FAPESB.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A presente Resolução trata da prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos de vigência das bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela FAPESB, nos termos e condições que disciplina.

**Art. 2º** - Fica autorizada, nos termos desta resolução, a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo de mestrado e doutorado concedidas pela FAPESB quando as restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia da COVID-19 tenham afetado o regular desenvolvimento do curso de pós-graduação ou o adequado desempenho do mestrando ou doutorando.

**Art. 3º** - A prorrogação autorizada por esta Resolução:

I - destina-se a atender, precipuamente, as necessidades de financiamento a mestrando ou doutorando para o desenvolvimento ou a conclusão dos respectivos cursos;

II - não poderá ter prazo superior a 2 (dois) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa;

III - não poderá estender-se para além da data de titulação do beneficiário.

**Art. 4º** - São circunstâncias aptas a dar ensejo à prorrogação autorizada por esta Resolução:

I - o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso, que não possam ser supridas adequadamente por meio de ensino à distância ou outros meios, causando um impedimento parcial à sua continuidade.

II - restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso.

**Art. 5º** - A prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo não se aplica aos casos em que tenha ocorrido a interrupção total das atividades do curso durante o período de restrições relacionado à pandemia da COVID-19, sem que haja a perspectiva de retorno, ocasionando a rescisão do Termo de Outorga. Nesses casos, fica autorizado apenas a prorrogação dos prazos de entrega dos relatórios finais por um período máximo de 90 dias, após a data da rescisão.

**Art. 6º** - No caso de haver a interrupção total das atividades do curso relacionada à restrição decorrente da pandemia da COVID-19, mas com a possibilidade fática e prática em serem retomadas em tempo futuro, o pagamento da bolsa será suspenso enquanto houver a interrupção das atividades e retomado com a prorrogação do prazo correspondente ao período da suspensão.

**Art. 7º** - A prorrogação poderá ser aplicada às bolsas com conclusão prevista entre os meses de maio a dezembro de 2020.

**Art. 8º** - A análise e enquadramento do mestrando ou doutorando na situação de prorrogação da bolsa caberá à Instituição de Ensino, que deverá encaminhar a relação dos bolsistas que se enquadrem nas situações previstas nesta resolução, a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** - As atividades desenvolvidas pelo bolsista durante a pandemia ou as justificativas de suspensão das atividades deverão constar no relatório final entregue à FAPESB.

Parágrafo único: para a entrega dos relatórios finais, os bolsistas deverão obedecer ao prazo de encerramento dos aditivos, de que trata esta resolução.

**Art.10** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**  
**Presidente do Conselho Curador da FAPESB**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral**, em 11/09/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho De Melo Pinheiro, Secretária de Estado**, em 15/09/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00022070724** e o código CRC **EE66E790**.

**RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N.º 41/2020. PARTES:** O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI / E O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 010.9156.2020.0001200-31. **OBJETO:** Cessão de Uso, a título gratuito, pelo CEDENTE, do bem identificado no Anexo I, parte integrante deste, e tombado no Sistema de Controle de Patrimônio - SIAP sob os números: 18.527. **PRAZO:** 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA:** Lucas Teixeira Costa - Secretário e o Sr. Luiz Sérgio Suzart Almeida - Prefeito do Município de Jequié.

**RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N.º 40/2020. PARTES:** O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI / E O MUNICÍPIO DE ITIRUCÚ. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 010.9156.2020.0000647-01. **OBJETO:** Cessão de Uso, a título gratuito, pelo CEDENTE, do bem identificado no Anexo I, parte integrante deste, e tombado no Sistema de Controle de Patrimônio - SIAP sob os números: 18.527. **PRAZO:** 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA:** Lucas Teixeira Costa - Secretário e a Sra. Lorena Moura Di Gregorio - Prefeita do Município de Itirucú.

**Portaria N.º 00228600 de 16 de Setembro de 2020**

O(A) Secretário de Estado do(a) SEC AGRIC PEC IRRIG PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei n.º 6.677, de 26 de setembro de 1994, resolve averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEAGRI, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

| Matrícula | Nome                   | Cargo          | Órgão   | Poder/Estera      | Data Início | Data Fim   |
|-----------|------------------------|----------------|---------|-------------------|-------------|------------|
| 92034815  | KARINE PAMPONET COELHO | Coordenador II | GAB GOV | Executivo/ Estado | 01.05.2015  | 10.08.2020 |

Finalidade:

**LUCAS TEIXEIRA COSTA**

SEC AGRIC PEC IRRIG PESCA E AQUICULTURA

**Portaria N.º 00228445 de 16 de Setembro de 2020**

O(A) Secretário de Estado do(a) SEC AGRIC PEC IRRIG PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear SUIANE OLIVEIRA SANTOS, para o cargo em comissão Coordenador IV, símbolo DA1-5, do(a) SUPER DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, a partir de 01 de Agosto de 2020.

**LUCAS TEIXEIRA COSTA**

SEC AGRIC PEC IRRIG PESCA E AQUICULTURA

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**APOSTILA N.º 001/2020 ao TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N.º 002/2020. PROCESSO N.º 028.2211.2020.0001444-65 - A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições e autorizada pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. em 07 de maio de 2019 e com efeito a partir de 01 de maio de 2019, e considerando o que dispõe o Art. 174, da Lei Estadual n.º 9.433, de 01/03/05, a Resolução TCE n.º 144/03 e o Decreto Estadual n.º 9.266/04. Resolve designar os servidores Ernesto Noriyuki Miyamoto, Matrícula n.º 28562346 como Gestor e Heraldo Soares Farias, Matrícula n.º 92011379 como Fiscal do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel n.º 002/200, firmado entre a SECTI e o Município de Presidente Tancredo Neves-BA.**

Gabinete da Secretária, Salvador-BA.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

**APOSTILA N.º 001/2020 ao TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N.º 010/2020. PROCESSO N.º 028.2209.2020.0001350-26 - A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições e autorizada pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. em 07 de maio de 2019 e com efeito a partir de 01 de maio de 2019, e considerando o que dispõe o Art. 174, da Lei Estadual n.º 9.433, de 01/03/05, a Resolução TCE n.º 144/03 e o Decreto Estadual n.º 9.266/04. Resolve designar os servidores Ernesto Noriyuki Miyamoto, Matrícula n.º 28562346 como Gestor e Heraldo Soares Farias, Matrícula n.º 92011379 como Fiscal do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel n.º 010/2020, firmado entre a SECTI e o Município de Filadélfia-BA.**

Gabinete da Secretária, Salvador-BA.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB

**RESOLUÇÃO N.º 005 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

**CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB**

**APROVA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID -19, A SUSPENSÃO DO ITEM 2.4 DA RESOLUÇÃO 003/2020, DURANTE A VIGÊNCIA DO CICLO 2020/2021.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8.º, inciso IX, do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto n.º. 9.236 de 22 de novembro de 2004,**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º -** Instituir que, excepcionalmente durante o ciclo 2020/2021, devido à pandemia, ficam as instituições cotistas desobrigadas ao cumprimento do artigo 2.4 da Resolução 003/2020, que aprova a norma específica para bolsas na modalidade Iniciação Científica.

**Art. 2.º -** Ficam mantidas as quantidades de bolsas IC, inicialmente previstas para cada instituição, durante o ciclo mencionado no artigo 1.º desta Resolução.

**Art. 3.º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o encerramento do ciclo 2020/2021.

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**

Presidente do Conselho Curador da FAPESB

**RESOLUÇÃO N.º 006, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

**CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB.**

Dispõe sobre a prorrogação excepcional, em razão da Pandemia da COVID-19, dos prazos de vigência e de entrega de relatórios finais das bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela FAPESB.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8.º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto n.º. 9.236 de 22 de novembro de 2004,**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º -** A presente Resolução trata da prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos de vigência das bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela FAPESB, nos termos e condições que disciplina.

**Art. 2.º -** Fica autorizada, nos termos desta resolução, a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo de mestrado e doutorado concedidas pela FAPESB quando as restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia da COVID-19 tenham afetado o regular desenvolvimento do curso de pós-graduação ou o adequado desempenho do mestrando ou doutorando.

**Art. 3.º -** A prorrogação autorizada por esta Resolução:

I - destina-se a atender, precipuamente, as necessidades de financiamento a mestrando ou doutorando para o desenvolvimento ou a conclusão dos respectivos cursos;

II - não poderá ter prazo superior a 2 (dois) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa;

III - não poderá estender-se para além da data de titulação do beneficiário.

**Art. 4.º -** São circunstâncias aptas a dar ensejo à prorrogação autorizada por esta Resolução:

I - o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso, que não possam ser supridas adequadamente por meio de ensino à distância ou outros meios, causando um impedimento parcial à sua continuidade.

II - restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso.

**Art. 5.º -** A prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo não se aplica aos casos em que tenha ocorrido a interrupção total das atividades do curso durante o período de restrições relacionado à pandemia da COVID-19, sem que haja a perspectiva de retorno, ocasionando a rescisão do Termo de Outorga. Nesses casos, fica autorizado apenas a prorrogação dos prazos de entrega dos relatórios finais por um período máximo de 90 dias, após a data da rescisão.

**Art. 6.º -** No caso de haver a interrupção total das atividades do curso relacionada à restrição decorrente da pandemia da COVID-19, mas com a possibilidade fática e prática em serem retomadas em tempo futuro, o pagamento da bolsa será suspenso enquanto houver a interrupção das atividades e retomado com a prorrogação do prazo correspondente ao período da suspensão.

**Art. 7.º -** A prorrogação poderá ser aplicada às bolsas com conclusão prevista entre os meses de maio a dezembro de 2020.

**Art. 8.º -** A análise e enquadramento do mestrando ou doutorando na situação de prorrogação da bolsa caberá à Instituição de Ensino, que deverá encaminhar a relação dos bolsistas que se enquadram nas situações previstas nesta resolução, a partir da data de sua publicação.

**Art. 9.º -** As atividades desenvolvidas pelo bolsista durante a pandemia ou as justificativas de suspensão das atividades deverão constar no relatório final entregue à FAPESB.

Parágrafo único: para a entrega dos relatórios finais, os bolsistas deverão obedecer ao prazo de encerramento dos aditivos, de que trata esta resolução.

**Art.10.º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**

Presidente do Conselho Curador da FAPESB

**EGBA**

**SERVIÇOS GRÁFICOS**

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413



**EGBA**

**LOGÍSTICA**

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413





**RESOLUÇÃO Nº 007, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

**CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB.**

Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de entrega de relatórios finais das Bolsas de Iniciação Científica (IC) concedidas pela FAPESB.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A presente Resolução trata da prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos de entrega dos relatórios finais das Bolsas de IC, cota 2019/2020, concedidas pela FAPESB, nos termos e condições que disciplina.

**Art. 2º** - Fica autorizada, nos termos desta resolução, a prorrogação dos prazos de entrega dos relatórios finais das bolsas de Iniciação Científica, por mais 60 dias, que serão acrescidos ao prazo de 30 dias estabelecidos na norma específica para bolsas na modalidade Iniciação Científica, devido às restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia da COVID-19, afetando o regular desenvolvimento dos cursos de graduação.

**Art. 3º** - Os relatórios finais deverão constar as tarefas remotas desenvolvidas durante a pandemia.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**

**Presidente do Conselho Curador da FAPESB**

**TERMO DE OUTORGA No BOL0849/2020** - ARTHUR LUCIDE COTTA WEYLL. Proc. SEI 084.0508.2020.0003902-57. **Objeto:** Concessão de Bolsa - DIT 3A. **Unidade Gestora** 28.201 P/A 5416, Desp. Correntes, Fonte 100. **Vigência:** 06 meses, a partir de 01/09/2020 a 28/02/2021, retroagindo seus efeitos à data de 01/09/2020. **Assinam:** **Márcio Gilberto Cardoso Costa**, **Diretor Geral FAPESB**, Outorgado e Coordenador do Projeto.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Portaria n.º 040/2020**

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 146 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 e art. 32, do Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014, e considerando o quanto disposto no Processo SEI n.º 015.1544.2019.0001268-31

**RESOLVE:**

considerar prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de **20.09.2020**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 010/2020 de 19/03/2020, publicada no DOE de 20/03/2020, prorrogado pela Portaria 019/2020 de 20.05.2020 publicado no DOE de 30/05/2020, referente ao Processo Administrativo de Reparação de Danos.

Gabinete do Secretário, 16 de setembro de 2020.

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**

**Secretário**

**PORTARIA Nº041/2020**

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 72, §2º, da Lei Estadual 9.433/05,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir, uma comissão especial para analisar as propostas técnicas, no Processo de Concorrência Pública Nº 001/2020, que tem como objeto: Contratação de empresas de assessoria técnica especializada em apoio e aprimoramento da gestão e acompanhamento das ações contínuas realizadas pela Administração Pública no gerenciamento comercial e operacional para atuação da Central de Abastecimento (Ceasa-Cia) e Mercados Varejistas (Ogunjá, Paripe e Sete Portas) no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente passa a ser composta pelos seguintes Servidores: Danielle Almeida da Luz - Matrícula 92020170, Fernanda Guanais Soriano - Matrícula 92011296, Cássio Luiz Motta - Matrícula 50017601-8, sem prejuízo das suas atribuições e sob a coordenação do primeiro.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 11 de setembro de 2020.

**JOÃO LEÃO**

**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

**PORTARIA Nº 042 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta do Parecer PLC-LB-MQ-3952, de 24/08/2008,

**CONSIDERANDO** os princípios inerentes à Administração Pública, especialmente o da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade administrativa, impessoalidade, publicidade, eficiência, e segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo, no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta, regidas pelo regime de direito público, do Estado da Bahia, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública se obriga a realizar, de modo preventivo, autexame dos atos emanados por ela, correlacionando tal função aos princípios do planejamento, controle e orçamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão Permanente para Análise Prévia de Processos de Pagamentos por Indenização, para assessoramento direto à Diretoria Geral, composta pelos Servidores **Celi Regina da Silva Almeida** - Matrícula 92007442, **Karolayn Rosa Costa** - Matrícula 156329974 e **Mauro Sérgio Sousa Silva** - Matrícula 92008631, sem prejuízo das suas atribuições e sob a coordenação do primeiro.

**Art. 2º** Compete à referida Comissão:

**I** - validar ou solicitar complementação da fundamentação sobre os motivos emergenciais que ensejaram a necessidade de manutenção da prestação do serviço sem base contratual;

**II** - analisar a regularidade da comprovação da efetiva prestação de serviços;

**III** - verificar a regularidade quanto ao atesto do responsável vinculado à área onde os serviços foram prestados;

**IV** - analisar a fundamentação das razões da escolha ou manutenção do prestador de serviço;

**V** - analisar as informações relacionadas à dotação orçamentária da despesa em referência;

**VI** - solicitar documentos ou informações complementares, se entender necessários, para melhor instrução procedimental;

**VII** - emitir relatório sucinto, atestando a regularidade do procedimento, orientando pela abertura de sindicância para apuração da responsabilidade de quem deu causa ao pagamento por indenização, se for o caso, em conformidade com o que dispõe a norma específica.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA, em 16 de setembro de 2020.

**JOÃO LEÃO**

**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PORTARIA Nº 104 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Simples de 01 de janeiro de 2015, Delegação de competência de 08 de janeiro de 2015 e conforme Decreto nº 16.636 de 08 de março de 2016, inciso VI, Art. 2º, do Regimento Interno da SDR.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar da Bahia - SIPAF às Entidades abaixo discriminadas, de acordo com as normas da Portaria 89/2016 para os produtos listados a seguir:

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS, UAUÁ E CURAÇÁ - BA** inscrita sob CPF/CNPJ 07.081.322/0001-51 e DAP SDW0708132200010711191026

| Nº Concessão | Produto  |
|--------------|--|
| SIPAF_BA_370 | ABÓBORA  |
| SIPAF_BA_399 | ACEROLA  |
| SIPAF_BA_388 | ACEROLA  |
| SIPAF_BA_354 | AIPIM  |
| SIPAF_BA_353 | ALFACE   |
| SIPAF_BA_361 | ALHO   |
| SIPAF_BA_369 | ANDU   |
| SIPAF_BA_376 | ANDÚ VERDE   |
| SIPAF_BA_394 | BANANA D'ÁGUA  |
| SIPAF_BA_392 | BANANA NATURAL   |
| SIPAF_BA_393 | BANANA PRATA   |
| SIPAF_BA_360 | BATATA DOCE  |
| SIPAF_BA_373 | BETERRABA  |
| SIPAF_BA_349 | CACHAÇA COM PLANTAS DA CAATINGA - SABOR A ROEIRA 500ML     |
| SIPAF_BA_352 | CACHAÇA COM PLANTAS DA CAATINGA - SABOR CASSATINGA 500ML   |
| SIPAF_BA_351 | CACHAÇA COM PLANTAS DA CAATINGA - SABOR QUEBRA FÁCIO 500ML |
| SIPAF_BA_350 | CACHAÇA COM PLANTAS DA CAATINGA - SABOR QUIXABA 500ML      |
| SIPAF_BA_367 | GEBOLA   |
| SIPAF_BA_355 | CEBOLINHA  |
| SIPAF_BA_362 | CENOURA  |
| SIPAF_BA_374 | CHUCHU   |
| SIPAF_BA_471 | CHUTNEY DE MARACUJÁ DA CAATINGA PICANTE 230G               |
| SIPAF_BA_406 | CHUTNEY DE UMBU COM MANGA SUAVE 230G                       |
| SIPAF_BA_359 | COENTRO FRESCO   |
| SIPAF_BA_405 | CONCENTRADO PARA REFRESCO DE ACEROLA 1 LITRO               |
| SIPAF_BA_403 | CONCENTRADO PARA REFRESCO DE GOIABA 1 LITRO                |
| SIPAF_BA_404 | CONCENTRADO PARA REFRESCO DE MANGA 1 LITRO                 |